



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

## **CONTRATO Nº 04/2021**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO E GRAVAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO GRÁFICO PARA A PÁGINA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, com inscrição no CNPJ sob o nº 18.355.897/0001-31, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, na cidade de Dom Viçoso - MG, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Antônio Marques dos Santos, brasileiro, separado, Vereador, residente no Bairro Serrinha, s/nº, Zona Rural, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 486.962.856-20 e portador do RG M-3212566 SSP/MG e o Microempreendedor Individual José Henrique Miguel, com sede na Rua Frederico Rigotti, nº 622, Centro, na cidade de São Sebastião do Rio Verde - MG, CEP: 37467-000, inscrito no CNPJ sob o nº 35.706.132/0001-18, doravante denominado CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato 03/2021, nos termos da Lei nº 8666/93, precedido do processo licitatório nº 03/2021 mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços de transmissão ao vivo e gravação das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como para a produção de conteúdo gráfico para a página oficial da Câmara Municipal.

*Antônio Marques dos Santos*

*[Assinatura]*





## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – Para a transmissão das reuniões ordinárias o CONTRATADO deverá comparecer à sede da CONTRATANTE nas datas fixadas no calendário anual, com antecedência suficiente para a montagem dos equipamentos, a fim de se evitar atrasos, sendo certo que as referidas reuniões ocorrem na segunda e na quarta segundas-feiras do mês, às 19 h.

2.2 – Se houver a necessidade de realização de reuniões extraordinárias a CONTRATANTE deverá informar o CONTRATADO com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas), devendo este último comparecer ao local com a mesma antecedência exigida para a transmissão das reuniões ordinárias.

2.3 – As reuniões deverão ser gravadas e disponibilizadas à CONTRATANTE em DVD, pen drive, ou outro meio de armazenamento, com resolução mínima de 720x480.

2.4 - Os serviços de produção de conteúdo gráfico para a página oficial da Câmara serão prestados à distância, no escritório do CONTRATADO, mediante atendimento através de telefone e/ou e-mail, em conformidade com a necessidade da CONTRATANTE;

2.5 – São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO:

a) o perfeito cumprimento dos serviços contratados, conforme as cláusulas ora estabelecidas;

b) manter durante toda a execução do presente contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;

c) caso o CONTRATADO admita funcionário para a prestação dos serviços relativos ao presente contrato, deverá arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos, não podendo, em hipótese alguma, transferi-los à CONTRATANTE.

*Ann Santos*

*[Handwritten signature]*





## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

**2.6 – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:**

- a) proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo ao CONTRATADO todos os elementos necessários às suas atividades, bem como permitindo o livre acesso aos equipamentos, materiais e informações utilizadas no serviço;
- b) designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) advertir por escrito o CONTRATADO quando os serviços contratados não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

### **3 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1 –** Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 6.230,00 (seis mil, duzentos e trinta reais), dividida em 07 (sete) parcelas mensais no valor de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), a serem pagas até o dia 30 de cada mês.

**3.2 –** Caso haja a necessidade de realização de reuniões extraordinárias a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor adicional de R\$ 142,40 (cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos) por reunião - até o limite de 05 (cinco) reuniões - para cobrir os custos com transporte e produção.

**3.3 -** Todos os faturamentos necessários serão efetuados pela CONTRATADA através de notas fiscais de prestação de serviços.

**3.4 –** Se houver atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica o CONTRATADO autorizado a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

*Amr Santos*







# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

3.5 – No caso de atraso superior a quinze dias no pagamento da parcela, o valor da parcela em atraso será acrescido de atualização monetária até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a tabela de atualização monetária do TJMG (Tribunal de Justiça de Minas Gerais), acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

## **4 – DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2021.

4.2 - Por se tratar de serviços contínuos, o prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pela nova redação dada pela Lei 9.648/98 ao Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

## **5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

- 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0.001

## **6 – DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

6.1 - O CONTRATADO não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo o CONTRATADO o único responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à CONTRATANTE e/ou terceiros.

*Ann Santos*





## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

### **7 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

7.1 – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão de ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

7.2 – Aplicam-se, ainda, ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no art. 80 da mesma lei.

7.3 – O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

### **8 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

8.1 – O descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência de quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei 8.666/93 será comunicada pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2 – A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

8.3 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

*Am Santos*

*J*





## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

**8.4** – Em caso de rescisão do contrato por causa imputada ao CONTRATADO, se aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação rescindida.

**8.5** – As penalidades previstas nesse contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender como relevantes as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO.

### **9 – DO FORO**

**9.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas – MG para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93.

### **10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** – São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO os pagamentos a funcionário que porventura venha a prestar os serviços ora contratados, ficando a CONTRATANTE totalmente isenta de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

**10.2** – É também de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito ao CONTRATADO, nem a eventual funcionário, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

*Ann Santos*





## CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

10.3 – A CONTRATANTE promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato, nos termos e prazo previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei. 8.666/93.

E por estarem assim ajustados firmam o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e confirmadas pelas partes, serão assinadas na presença de duas testemunhas.

Dom Viçoso, 01 de junho de 2021.

Am Santos

CÂMARA MUN. DE DOM VIÇOSO

Antônio Marques dos Santos

Presidente

José Henrique Miguel

CONTRATADO

José Henrique Miguel

Testemunhas:

[Assinatura]

CPF: 084.954.606-02

Jeniffer Gallin da Cruz de Lima

CPF: 229.290.226-84

